



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 (SRP)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23754.000317/2024-12

Interessados:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – campus Tefé.

Recorrente: 2 MJ MANAUS LTDA, CNPJ Nº 28.151.803/0001-66;

Recorrido: MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA, CNPJ Nº 15.838.111/0001-49

Assunto: Pregão Nº 90001/2025 – SRP. Decisão quanto ao recurso apresentado em face da decisão da pregoeira que declarou vencedora do certame a empresa MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA.

Vistos e Examinados

1. Vieram os autos a esta **AUTORIDADE COMPETENTE** para análise dos recursos interpostos pela licitante recorrente **2 MJ MANAUS LTDA** contra a decisão da Pregoeira, em face da aceitação da proposta e habilitação da recorrida **MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA**, e consequente adjudicação e homologação eletrônica do resultado do presente certame, bem como a autorização das subseqüentes medidas administrativas.

2. Desta forma, após detida análise das razões do recurso administrativo interposto e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas correlatas, **DECIDO**:

2.1. **ACOLHER**, por seus próprios fundamentos, a decisão da Pregoeira quanto ao recurso interposto pela empresa 2 MJ MANAUS LTDA, submetido a esta **AUTORIDADE COMPETENTE** para análise e julgamento de mérito;

2.2. **Julgar IMPROCEDENTES** as razões apresentadas pela Recorrente, devendo ser mantida a habilitação da empresa **MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA**.

2.3. Determinar a continuidade dos atos licitatórios, com a prática de todos os demais atos administrativos necessários à conclusão do procedimento licitatório instaurado, em conformidade com os Princípios da Eficiência e da Celeridade Processual, que devem nortear todos os procedimentos licitatórios;

3. É como **DECIDO**;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS TEFÉ



4. Dê-se ciência à Recorrente, bem como publicidade à presente decisão, para que produza os efeitos legais.

Tefé – AM, 08 de maio de 2025

Martinho Correia Barros - Diretor Geral

Portaria nº 1.107/GR/IFAM, DE 22 de junho de 2023